



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
CAMPUS FLORESTA
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS – CEL**

**EDITAL 01/2023 DE ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO E LETRAS – QUADRIÊNIO 2024-2027**

A Comissão Organizadora das Eleições para o Cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Educação e Letras - CEL, designada pela Portaria Prograd n. 3475, de 02 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, aos interessados, que estão abertas as inscrições para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação e Letras - CEL da Universidade Federal do Acre-UFAC - Campus Floresta, município de Cruzeiro do Sul-Acre para o quadriênio 2024 / 2027.

O edital tem base na Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, na Resolução nº 4 de 10 de outubro de 2011, bem como na Resolução nº 03 de 22 de dezembro de 2020 do Colégio Eleitoral Especial, que institui procedimentos para votação remota, mediante uso de plataforma virtual.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Comissão Eleitoral, constituída em Assembleia do Centro de Educação e Letras – CEL, conforme Portaria Prograd n. 3475, de 02 de outubro de 2023, será responsável pela operacionalização do processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor, incluindo seleção prévia e eleição;
- 1.2. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes deste Edital;
- 1.3. Este Edital será divulgado nos murais dispostos nos prédios da UFAC vinculados ao CEL e na Secretaria deste Centro, bem como no portal da UFAC;
- 1.4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - 1.4.1. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
 - 1.4.2. Nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de voto, bem como instruir seus membros e supervisionar os trabalhos;

- 1.4.3. Decidir sobre impugnação de urna e, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos, podendo, inclusive, oferecer denúncia à Comissão de Ética, a qual decidirá sobre impugnação de candidaturas;
- 1.4.4. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Assembleia do Centro, para homologação;
- 1.5. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, e inscrições deverão ser submetidos através do formulário eletrônico: <https://app.jotform.com/232886183580667>

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições para as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CEL serão recebidas, via formulário eletrônico, conforme cronograma, contendo, entre outros dados:
 - 2.1.1. Especificação do tipo de função (Diretor(a) e Vice-Diretor(a)) para a qual se candidata;
 - 2.1.2. Endereço do currículo vitae do candidato disponibilizado pela plataforma Lattes;
 - 2.1.3. Anexo do programa de trabalho;
- 2.2. A relação contendo os nomes dos candidatos funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), cujas inscrições forem deferidas, será divulgada no site da UFAC, após o encerramento das inscrições;
- 2.3. Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura, conforme art. 8º, parágrafo 3, da Resolução nº 3, de 7 de outubro de 2011, via formulário eletrônico, conforme cronograma;

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 3.1. Somente poderão candidatar-se à função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CEL, ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado, ou que sejam portadores do título de doutor - neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados no CEL, e que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), conforme Decreto Federal nº 1916/1996.

4. DO CRONOGRAMA

- 4.1. Os prazos, datas e etapas do processo de realização da Eleição para escolha do(a) Diretor(a) e Vice- Diretor(a) serão os seguintes:
 - 4.1.1. Inscrição de candidatura, através de formulário eletrônico, entre as 00:00 horas do dia 18 as 23:59 horas do dia 24 de outubro de 2023;
 - 4.1.2. Divulgação do deferimento das inscrições a ser publicado no site da UFAC no dia 25 de outubro de 2023;
 - 4.1.3. Pedido de impugnação da inscrição, através de formulário eletrônico, no dia 26 de outubro de 2023;

- 4.1.4. Resultado dos pedidos de impugnação da inscrição a ser a ser publicado no site da UFAC no dia 27 de outubro de 2023, se houver;
- 4.1.5. A candidatura impugnada poderá recorrer ao resultado, através de formulário eletrônico, no dia 30 de outubro de 2023;
- 4.1.6. Deferimento final das inscrições a ser a ser publicado no site da UFAC no dia 31 de outubro de 2023;
- 4.1.7. Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral, em caso de haver mais de uma candidatura, via *youtube* no canal do Cel , às 09h do dia 01 de novembro de 2023;
- 4.1.8. Período de campanha a partir do dia 31 de outubro de 2023, encerrando 48 horas antes do dia da eleição;
- 4.1.9. Debate entre os(a) candidatos(as) devem ocorrer entre os dias 01 ao dia 14 de novembro de 2023, ver item 5.3;
- 4.1.10. A publicação da listagem dos eleitores deverá ocorrer no dia 06 de novembro de 2023;
- 4.1.11. A eleição ocorrerá das 8h às 20h do dia 16 de novembro de 2023 através do endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/>, conforme Art. 22 da Resolução n.º 03, de 07 de outubro de 2011;
- 4.1.12. Divulgação do resultado da eleição no dia 17 de novembro de 2023 no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/>, conforme a Resolução n.º 03 de 22 de dezembro de 2020.
- 4.1.13. Caberá impugnação/recurso ao resultado à Comissão Eleitoral, através de formulário eletrônico, no dia 20 de novembro de 2023;
- 4.1.14. Caberá impugnação/recurso do resultado da solicitação à Comissão Eleitoral, ao CEL, através de formulário eletrônico, no dia 22 de novembro de 2023;
- 4.1.15. Análise impugnação/recurso pelo CEL no dia 23 de novembro de 2023 em reunião de Assembleia de Centro, que se reunirá extraordinariamente;
- 4.1.16. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado de suas atividades à Assembleia de Centro do CEL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização da consulta à comunidade universitária, sob a forma de Processo SEI;

5. DA CAMPANHA ELEITORAL /PROPAGANDA DAS CHAPAS.

- 5.1. Considerar-se-á período de propaganda e campanha eleitoral das chapas o compreendido entre a publicação do deferimento final das inscrições e as 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;
- 5.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos, definidos como propaganda eleitoral, se darão no formato impresso e/ou digital, dentre outros meios permitidos.

- 5.3. Poderá haver debate entre os(as) candidatos(as) para este pleito, sendo que os candidatos devem entrar em contato com a Assessoria de Eventos da UFAC, a fim de marcarem a data possível. Este evento é de responsabilidade exclusiva das candidaturas e da Assessoria de Eventos da UFAC, seguindo as regras estabelecidas neste edital;
- 5.4. Durante a propaganda das chapas, permanecem as vedações impostas pelo Art. 10, Inc. III; Art. 11, da Resolução 03, de 07/10/2011;
- 5.5. A UFAC não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral a não ser pelo disposto no item 5.3.

6. DOS VOTANTES

- 6.1. A comunidade universitária participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:
 - 6.1.1. Pessoal Docente ativo da Universidade Federal do Acre – UFAC; composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados vinculados aos cursos permanentes, lotados no CEL;
 - 6.1.2. Pessoal Técnico Administrativo, lotado no CEL e nas Coordenações de Cursos a ele vinculadas;
 - 6.1.3. Pessoal do Corpo Discente dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu*, regularmente matriculado nos Cursos vinculados ao CEL;
- 6.2. Nenhum docente, técnico-administrativo ou discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo-se observar os critérios dispostos nos art. 32 e 33 da Resolução n.º 03, de 07 de outubro de 2011;
- 6.3. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com o CEL, o seu direito de voto será exercido observados os seguintes critérios:
 - 6.3.1. Professor que for aluno votará como professor;
 - 6.3.2. Servidor técnico-administrativo que for aluno votará como servidor;
 - 6.3.3. Aluno matriculado em 2 (dois) cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga;
- 6.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Comissão, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA) e a Secretaria da Direção do CEL;
- 6.5. A listagem será publicada na plataforma digital oficial e no sítio da UFAC, conforme cronograma;
- 6.6. A listagem poderá ser impugnada, sendo também possível a inclusão ou exclusão de nomes. Essa solicitação deve ser feita à Comissão Eleitoral, via formulário eletrônico, em até 24 horas após a publicação da lista dos eleitores;
- 6.7. O pedido de impugnação, inclusão ou exclusão de nomes será deliberado no prazo de até 24 horas, pela Comissão Eleitoral, sendo o resultado publicado na página da Ufac;

7. DOS DELEGADOS E FISCAIS

- 7.1. Cada candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderá indicar até 02 nomes para delegados(as) com respectivos(as) suplentes, os (as) quais acompanharão o plano de ação para o sistema de votação a ser apresentado pelo NTI;
- 7.2. Os(as) candidatos(as) também poderão indicar uma pessoa para fiscal, com suplente, para acompanhar a apuração dos votos com o presidente da comissão e o NTI;
- 7.3. A indicação dos nomes de fiscais e delegados pelos candidatos deverá ser efetuada, através de formulário eletrônico, entre as 0:00 h do dia 01 até as 23:59 h do dia 10 de novembro de 2023;

8. DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

- 8.1. A votação será realizada separadamente para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a). Portanto os eleitores deverão indicar sua escolha para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em cédulas diferentes;
- 8.2. As cédulas eleitorais devem incluir:
 - 8.2.1. Os nomes dos candidatos em ordem definida por sorteio, caso haja mais de um candidato;
 - 8.2.2. O nome do candidato, caso haja apenas um candidato;
 - 8.2.3. A opção de voto branco;
- 8.3. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores, sejam docentes ou técnico-administrativos(as) e discentes da Ufac, qualificados de acordo com os termos desse edital, por meio do endereço <https://eleicoes.ufac.br/>;
- 8.4. O acesso ao sistema de votação será digital, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a internet;
- 8.5. O sistema de votação on-line será acessado por meio de credencial institucional IdUfac, composta pelo número do CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac;
- 8.6. O (a) eleitor (a) deve viabilizar, junto ao NTI, o acesso à plataforma de votação até 7 (dias) antes da data estabelecida para a consulta;

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 9.1. Encerrado o processo de votação, o (a) presidente da Comissão Eleitoral, com assessoria do NTI dará início ao processo de apuração eletrônica;
- 9.2. O resultado da apuração dos votos estará em um relatório criado a partir de urna online, que será divulgada no site <https://eleicoes.ufac.br/>, na seção de APURAÇÃO ou RESULTADOS;
- 9.3. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

9.3.1. Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

9.3.2. Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);

9.3.3. Segmento discente: 15% (quinze por cento);

9.4. Levando em conta a porcentagem atribuída aos segmentos, o resultado total para cada candidato será representado por:

$$T_i = \left\{ \left(\frac{VE_i}{TE} \right) * 0,15 + \left(\frac{VT_i}{TT} \right) * 0,15 + \left(\frac{VD_i}{TD} \right) * 0,70 \right\} * 100$$

Em que:

i = Representa o candidato

T_i = Percentagem de votos do candidato i

VE_i = Total de votos válidos de estudantes no candidato i

TE = Total de votos válidos de estudantes

VT_i = Total de votos válidos de técnicos administrativos no candidato i

TT = Total de votos válidos de técnicos administrativos

VD_i = Total de votos válidos de docentes no candidato i

TD = Total de votos válidos de docentes

9.4.1. No caso de eleição com apenas 01 candidato o resultado total será representado por:

$$T = \left\{ \left(\frac{TVE}{EE} \right) * 0,15 + \left(\frac{TVT}{ET} \right) * 0,15 + \left(\frac{TVD}{ED} \right) * 0,70 \right\} * 100$$

Em que:

T = Percentagem de votos do candidato

TVE = Total de votos válidos de estudantes no candidato

EE = Número de eleitores votantes na categoria estudante

TVT = Total de votos válidos de técnicos administrativos no candidato

ET = Número de eleitores votantes na categoria técnicos administrativos

TVD = Total de votos válidos de docentes no candidato

ED = Número de eleitores votantes na categoria docentes

9.5. Serão considerados:

9.5.1. Número de eleitores votantes - quantidade de votos apurados em uma eleição;

9.5.2. Votos válidos - todos os votos apurados, com exceção dos votos nulos e brancos, de acordo com o Art. 35 - VI da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011;

10. DOS RESULTADOS

- 10.1. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior percentagem simples T_i dos votos, considerando até a terceira casa decimal, observada a ponderação estabelecida no item 8.4;
- 10.1.1. No caso de uma eleição com apenas um candidato, ele será considerado eleito se a percentagem T for igual ou superior a 50% observada a ponderação estabelecida no item 8.4.1;
- 10.1.2. Na hipótese de não ser atingido o percentual do item anterior, processar-se-á nova eleição dentro de 30 dias;
- 10.2. É possível solicitar a impugnação do resultado junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma estabelecido;
- 10.3. Caberá recurso, à Assembleia de Centro, da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação do resultado, de acordo com o cronograma estabelecido;
- 10.4. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente para julgamento;
- 10.4.1. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio de plataforma digital oficial e/ou no sítio da UFAC;
- 11.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Cruzeiro do Sul – AC, 16 de outubro de 2023.

Comissão Organizadora
Portaria nº 3475, de 02 de outubro de 2023